



Diário Oficial do Município de Santa Inês - Ma

Lei Municipal nº 668 de 15 de abril de 2021

Santa Inês – MA :: Diário Oficial - Edição 032 :: sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 :: Página 1 de 4

SUMÁRIO

| Descrição | Página |
|----------------------|-----------|
| LEI Nº6872021 | 01 |
| LEI Nº6882021 | 02 |
| LEI Nº6892021 | 02 |
| LEI Nº6902021 | 04 |

LEI MUNICIPAL Nº 687 de 17 de dezembro de 2021
INSTITUI O AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA OS
FEIRANTES DO MERCADO CENTRAL EM VIRTUDE
DA REFORMA DO ESPAÇO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado
do Maranhão, no uso de suas atribuições, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em compensação aos reflexos trazidos pelo período
em que se darão as obras da reforma no Mercado Central
neste Município, fica instituído o Auxílio Emergencial para
os trabalhadores cadastrados na Secretaria Municipal de
Agricultura como feirantes daquele local, no valor de R\$
900,00 (novecentos reais), pagos em 03 (três) parcelas
iguais e sucessivas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais),
para o enfrentamento das adversidades decorrentes de tais
obras.

Art. 2º - Para ter acesso ao auxílio emergencial de que trata
esta lei, os feirantes devem:

I – Estar devidamente cadastrados no banco de dados da
Secretaria Municipal de Agricultura;

II – Não ser detentor de cargo, emprego ou função pública,
nem possuir emprego formal ativo junto à iniciativa privada;

III – não serem titulares de beneficiário ou assistencial, ou
beneficiário de seguro-desemprego ou de programa de
transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa
Família;

Art. 3º - Para o recebimento do auxílio emergencial de que
trata esta lei, será exigido dos feirantes a seguinte
documentação:

I – Cópia de Documento de Identificação com foto;

II – Cópia do CPF

III – Cópia do Título de Eleitor

IV – Cópia de comprovante de residência que comprove ser
residente no município de Santa Inês, em nome próprio ou
de conjugue ou parente até 2º grau em linha reta.

V – Dados bancários de titularidade do beneficiário (Banco,
agência, conta, operação).

Art. 4º - O recebimento da renda emergencial de que trata
este Capítulo está limitado a 2 (dois) membros da mesma
unidade familiar.

Parágrafo único. A documentação falsa destinada a burlar as
regras dispostas neste Capítulo configura a prática do ilícito
previsto no art. 299 do Código Penal e enseja, após o devido
processo legal, a aplicação da respectiva sanção.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
abrir Crédito Especial no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e
quatro mil reais) para Dotações Orçamentárias a serem
incluídas na Lei Orçamento Anual - LOA do exercício
financeiro de 2021, de acordo com as disposições da Lei
Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

**DOTAÇÕES A SEREM INCLUÍDAS NO ORÇAMENTO
0213 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DOTAÇÃO DESCRIÇÃO ELEMENTOS VALOR**

**04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DO
DEPARTAMENTO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS
(Existente)**

Outros auxílios financeiros a pessoas físicas (incluir)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



3.3.90.48

R\$ 84.000,00

TOTAL DA ATIVIDADE R\$

84.000,00

Parágrafo único - De acordo com o disposto no Inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, constitui recurso para abertura do presente crédito adicional especial, os provenientes dos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias no que eventualmente estiver em desacordo com esta Lei, submetendo as aludidas alterações à análise deste Poder Legislativo, mediante projeto e lei específico.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA, 17 de dezembro de 2021.

LUÍS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO
Prefeito

Lei Municipal nº 688 de 17 de dezembro de 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022-2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º - Os anexos 03 e 04 que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º Os valores constantes dos anexos estão orçados a preços de julho de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º. Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, 17 de dezembro de 2021.

LUÍS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeito LEI N° 689 de 17 de dezembro de 2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de SANTA INÊS, Estado do Maranhão, para o exercício de 2022 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 334.855.000,00 (Trezentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil reais)

Art. 2º. A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos e de Outras Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo 02 – Receita, com o seguinte desdobramento.

CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

| FONTES | VALOR (R\$) |
|---------------------------|-----------------|
| RECEITAS CORRENTES | 327.646.000,00 |
| Receita Tributária | 21.070.000,00 |
| Receita de Contribuições | 6.000.000,00 |
| Receita Patrimonial | 672.000,00 |
| Receita de serviços | 40.000,00 |
| Transferências Correntes | 299.864.000,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | (14.430.000,00) |
| (+) RECEITAS DE CAPITAL | 21.639.000,00 |
| Transferências de Capital | 21.639.000,00 |

TOTAL GERAL 334.855.000,00

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

| FUNÇÃO | VALOR (R\$) |
|-----------------------|----------------|
| LEGISLATIVA | 7.550.000,00 |
| ESSENCIAL À JUSTIÇA | 1.340.000,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 18.682.000,00 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 1.265.000,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 8.180.000,00 |
| SAÚDE | 75.379.500,00 |
| TRABALHO | 200.000,00 |
| EDUCAÇÃO | 155.748.500,00 |
| CULTURA | 3.541.000,00 |
| DIREITOS DA CIDADANIA | 430.000,00 |
| URBANISMO | 20.640.000,00 |
| HABITAÇÃO | 1.000.000,00 |
| SANEAMENTO | 9.505.000,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 6.150.000,00 |
| AGRICULTURA | 2.920.000,00 |
| COMÉRCIO e SERVIÇOS | 2.205.000,00 |
| COMUNICAÇÕES | 739.000,00 |
| ENERGIA | 6.015.000,00 |
| TRANSPORTE | 1.750.000,00 |
| DESPORTO E LAZER | 4.765.000,00 |

| | |
|-------------------------|----------------|
| ENCARGOS ESPECIAIS | 3.750.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 3.100.000,00 |
| TOTAL GERAL | 334.855.000,00 |

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

| FONTES | VALOR (R\$) |
|----------------------------|----------------|
| DESPESAS CORRENTES | 268.074.050,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 190.644.150,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 1.100.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 76.329.900,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 63.680.950,00 |
| Investimentos | 59.095.950,00 |
| Inversões Financeiras | 760.000,00 |
| Amortização da Dívida | 3.825.000,00 |

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 3.100.000,00

TOTAL GERAL 334.855.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

| ÓRGÃOS | VALOR (R\$) |
|--|----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL | 7.550.000,00 |
| GABINETE DO PREFEITO | 2.719.000,00 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 17.640.000,00 |
| SECRETARIA DE AFINANÇAS | 1.260.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 25.596.500,00 |
| SECRETARIA DE SAÚDE | 17.617.500,00 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA | 8.845.000,00 |
| SECRETARIA DE SANEAMENTO | 9.505.000,00 |
| SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO | 29.070.000,00 |
| FUNDEB | 130.152.000,00 |
| FMS | 57.762.000,00 |
| FMAS | 4.390.000,00 |
| SECRETARIA DE CULTURA | 3.541.000,00 |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E PSICULTURA | 2.720.000,00 |
| SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO | 390.000,00 |
| SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO | 2.405.000,00 |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE | 5.150.000,00 |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO | 1.340.000,00 |
| SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA E CIDADÃ | 1.650.000,00 |
| FIA | 710.000,00 |
| SEC.MUN.RECEITA, URBANISMO E PATRIMONIO PUBLICO | 1.382.000,00 |
| FMPDDD | 160.000,00 |
| FMDA | 200.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 3.100.000,00 |

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



TOTAL GERAL 334.855.000,00

Art. 4º. Fica igualmente no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a saber:

I. Orçamento da Seguridade Social será realizado segundo as classificações funcionais programática, a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ÓRGÃOS VALOR (R\$)

ASSISTÊNCIA SOCIAL 8.180.000,00

SAÚDE 75.379.500,00

TOTAL GERAL 83.599.500,00

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro – Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Segundo – Excluem-se desse limite, os Créditos Adicionais Especiais que decorrem de Leis Municipais específicas, aprovadas no Exercício.

Art. 6º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 15% (Quinze por cento) da receita líquida real calculada.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 8º. Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2021 poderão ser reabertos na forma do parágrafo do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, 17 de dezembro de 2021

LUÍS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 690 de 17 de dezembro de 2021

cria a semana de combate a violência contra a mulher e enfrentamento dessa maleza no Município de Santa Inês.

O Prefeito do Município de Santa Inês, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Combate a Violência Contra a Mulher e Enfrentamento dessa Maleza no

Município de Santa Inês, a ser realizada anualmente, na primeira semana no mês de agosto de cada ano.

Art. 2º Posterior a sanção e promulgação desta lei, ela deverá ser promovida pela secretaria de desenvolvimento social em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e instituições ou Órgão que asseguram os direitos as mulheres.

Art. 3º A semana de combate a enfrentamento a violência contra a mulher no Município de Santa Inês tem , como objetivo:

I - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher;

II – Orientar e coincientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

III – Desenvolver estratégias de enfrentamento às mais diversas formas de violência contra mulher;

IV – Distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra mulher;

V – Impulsionar a reflexão crítica da comunidade sobre a prevenção e o combate á violência contra a mulher;

VI – Abordar e adotar mecanismos de assistência á mulher em situação de violência doméstia e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias, utilizando como meios de denúncias os Órgãos de defesa a mulher vítima de violência, como a Patrulha da Mulher, CREAS, Coordeação Municipal de Saúde da Mulher, Ministério Público Estadual (Órgão responsável por mover ação penal pública, solicitar investigações á Polícia Civil e demandar ao judiciário medidas protetivas de urgência, além de fiscalizar estabelecimentos públicos e privados de atendimento ás vítimas), Delegacia de Mulher, Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, dentre outros Órgãos que se encaixarem ao perfil do conteúdo em questão;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, 17 de dezembro de 2021

LUÍS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

